



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 021 DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM <u>04</u> DE <u>10</u> DE <u>23</u>

**EMENTA:** Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências.

*Luiz*  
P<sup>o</sup> Prefeito Municipal  
**Luiz Dias de Melo**  
Presidente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o que dispõe o Art. 41 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por concurso para Cargo Efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

**Art. 3º** - São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Pessoal, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.



**Art. 5º** - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Pessoal, e pelos chefes imediatos, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial acima citada, será constituída por no mínimo 03 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que no respectivo Ato Legal indicará a Presidência da referida Comissão.

**Art. 6º** A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo a seguinte periodicidade:

- I** - nove meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;
- II** - dezesseis meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;
- III** - vinte e quatro meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;
- IV** - trinta e quatro meses contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;

**§ 1º** Com antecedência de trinta dias de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o Artigo 5º (quinto), convocará os respectivos chefes imediatos dos servidores a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

**§ 2º** De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

**§ 3º** Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-á conhecimento ao mesmo, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita no prazo de dez dias úteis.

**§ 4º** Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito do Município, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial, o qual deverá decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário mediante parecer jurídico.



**§ 5º** Se o(a) prefeito(a) do Município der provimento à defesa, será o funcionário mantido no Cargo de até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, a estabilidade, retificando-se o ato de nomeação.

**§ 6º** Se o(a) Prefeito(a) do Município negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

**§ 7º** A apuração dos requisitos constantes no artigo terceiro deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

**§ 8º** Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal em Bom Conselho.

**§ 9º** Considera-se estável o servidor público municipal que já tenha sido avaliado e aprovado no Município de Bom Conselho.

**Art. 7º** O funcionário estável somente perderá o cargo em virtudes de Sentença Judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 2023.

  
**João Lucas da Silva Cavalcante**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



**§ 5º** Se o(a) prefeito(a) do Município der provimento à defesa, será o funcionário mantido no Cargo de até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, a estabilidade, retificando-se o ato de nomeação.

**§ 6º** Se o(a) Prefeito(a) do Município negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

**§ 7º** A apuração dos requisitos constantes no artigo terceiro deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

**§ 8º** Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal em Bom Conselho.

**§ 9º** Considera-se estável o servidor público municipal que já tenha sido avaliado e aprovado no Município de Bom Conselho.

**Art. 7º** O funcionário estável somente perderá o cargo em virtudes de Sentença Judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANT  
E:703852024  
58

Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE:703852024  
Dados: 2023.09.18 09:48:50 -03'00'

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

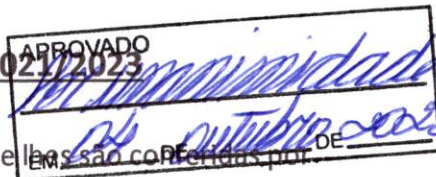


# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 021/2023



A Comissão de Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do art. 142 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta, a seguinte EMENDA ao **Projeto de Lei 021/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a instituição e regulamentação da avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório e dá outras providências”.

*[Handwritten signature]*  
Pernão Dias de Melo  
Presidente

#### EMENDA 001 - MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 5º do PLE 021/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A comissão especial citada no caput do Art. 5º, será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal, designada por portaria do Chefe do Poder Executivo, que, no respectivo ato indicará sua Presidência.”

Art. 2º Fica alterado o §8º do Art. 6º do PLE 021/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§8º Não serão submetidos à avaliação especial de desempenho, estando dispensados de novo estágio probatório, o servidor estável que for nomeado para outro cargo público no Município de Bom Conselho, desde que seja na mesma área que esteja efetivado.”

Art. 3º Esta emenda fica válida na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 02 de outubro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
Presidente



**Câmara Municipal de Bom Conselho**  
**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

*Sandra Maria Tenório Cavalcante*

---

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
Relatora

*Francisco Bento Soares*

---

FRANCISCO BENTO SOARES  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### PARECER LEGISLATIVO

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI 021, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO  
*Por unanimidade*  
EM 04 DE outubro DE 2023.

FINALIDADE: Dispõe sobre a instituição e regulamentação da avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

*[Signature]*  
Francisco Dias de Melo  
Presidente

A emenda apresentada pela Comissão de Serviços Públicos foi necessária a atender a uma necessidade, proporcionando à proposição a legalidade necessária.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei na forma emendada.**

Bom Conselho/PE, em 02 de outubro de 2023.

*[Signature]*  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

*[Signature]*  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

*[Signature]*  
Francisco Bento Soares  
Membro



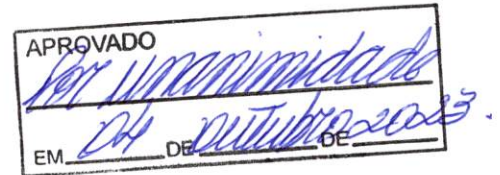
# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### PARECER LEGISLATIVO

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI 021, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

FINALIDADE: Dispõe sobre a instituição e regulamentação da avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos a necessidade emendá-lo no tocante aos parágrafo púnico do Art. 5º e §8 do Art. 6º, acrescentando a condição de servidor efetivo para integrar a comissão de avaliação, bem como que a dispensa do prazo probatório para nova nomeação ficaria condicionada a cargo para mesma área de atuação.


Com as adequações feitas por emenda legislativa, entendemos que a proposição está adequada a ser aprovada.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Serviço Público, o referido projeto de lei na forma emendada.**

Bom Conselho/PE, em 02 de outubro de 2023.

  
Genival Cavalcante Tavares  
Presidente

  
Alípio Soares da Silva  
Relator

  
Vicente Ferreira dos Santos Neto  
Membro